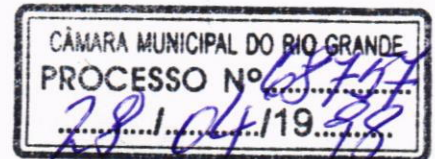




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 23 de abril de 1998.

Senhor Presidente,




Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 018, que **“REVOGA A LEI Nº 4.650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991”**.

Justificamos o presente Projeto visto que a referida Lei fere o Artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018, de 23 de abril de 1998


REVOGA A LEI Nº 4.650, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1991.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 4.650, de 19 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de abril de 1998.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/SMSU/CRD/PJ/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 550

DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO E O
CONTROLE DE TODA A ATIVIDADE DE GUIA
DE TURISMO NO MUNICÍPIO.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Compete ao Executivo Municipal, atra
vés dos órgãos competentes, a fiscalização e controle de toda a
atividade de Turismo e do profissional de Turismo no território
do Município;

Parágrafo Único - Somente será fornecida inscri
ção e concedida licença aos profissionais que comprovarem o devi
do cadastramento na subseccional do Sindicato dos Guias de Turis
mo do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Os profissionais já cadastrados no ór
gão público competente, terão um prazo de noventa (90) dias, após
a promulgação da presente Lei, para providenciar o registro jun
to ao órgão da classe.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Dezembro de 1991.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

SFMO

cc.: SMF/SMCP/SMSU/CRD/

PJ/CM/ Publ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

113.04
[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68.757

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1998

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 550

DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO E O
CONTROLE DE TODA A ATIVIDADE DE GUIA
DE TURISMO NO MUNICÍPIO.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Compete ao Executivo Municipal, atra
vés dos órgãos competentes, a fiscalização e controle de toda a
atividade de Turismo e do profissional de Turismo no território
do Município;

Parágrafo Único - Somente será fornecida inscri
ção e concedida licença aos profissionais que comprovarem o devi
do cadastramento na subseccional do Sindicato dos Guias de Turis
mo do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Os profissionais já cadastrados no ór
gão público competente, terão um prazo de noventa (90) dias, após
a promulgação da presente Lei, para providenciar o registro jun
to ao órgão da classe.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Dezembro de 1991.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

SRMO

cc.: SMF/SMCP/SMSU/CRD/
PJ/CM/Publ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

PARECER

PROCESSO N.º 54.077

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do processo acima mencionado, declara tratar-se de material CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 17 de SETEMBRO de 1991

*O projeto é constitucional
 regulando matéria de fato.
 J. J. J.*

[Signature] c/RELATOR

[Signature] c/RELATOR

[Signature] c/RELATOR

[Signature] c/RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

54077

02/09/1991

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATA N.º
EXPEDIENTE	199	
ACEITO EM	199	
APROVADO EM	199	
REJEITADO EM	199	
ARQUIVO)		

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

PROJETO-DE-LEI

"DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DE TODA A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO."

Artigo 1º - Compete ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a fiscalização e controle de toda a atividade de Turismo e do profissional de Turismo no território do Município;

Parágrafo Único - Somente será fornecida inscrição e concedida licença aos profissionais que comprovarem o devido cadastramento na subseccional do Sindicato dos Guias de Turismo do Rio Grande do Sul;

Artigo 2º - Os profissionais já cadastrados no órgão público competente, terão um prazo de noventa (90) dias, após a promulgação da presente Lei, para providenciar o registro junto ao órgão da classe;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1991.

Ver. Luiz Modernell - Líder da Bancada do PDT

Form. 2

1.000 - 05/91

VISTO

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Visando uma qualificação profissional do pessoal que atua na área de turismo, foi trazido para Rio Grande o curso de Guia de Turismo que, numa primeira etapa, abrangeu a categoria de Guia de Turismo local com duração de 190 horas, ministrado no SENAC, por professores credenciados e sob orientação da EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO.

Dando prosseguimento, realizou-se a segunda etapa que compreendeu a categoria Guia de Excursão com 194 horas e mais 60 horas de atividades práticas.

Na categoria Guia de Turismo local foram ministradas as seguintes disciplinas:

- Relações Interpessoais - 24:00 h;
- Etiqueta - 8:00 h;
- Comunicação e Expressão - 18:00 h;
- Legislação - 10:00 h;
- História da Arte - 12:00 h;
- Cultura Popular - 12:00 h;
- História - 12:00 h;
- Geografia - 12:00 h;
- Infra-estrutura, Atrativos e Equipamentos Turísticos do Município - 20:00 h;
- Condução e Animação de Grupos - 10:00 h;
- Técnica de Trabalho - 40:00 h;
- Primeiros Socorros - 12:00 h;

Após, concluída essa etapa, tomamos ciência das reais potencialidades turísticas existentes em Rio Grande, tanto no aspecto geográfico e histórico, como no cultural.

Ficou evidente que, Rio Grande possui plenas condições para ser considerado um pólo turístico, e, só não é, devido a falta de apoio, desconhecimento e desinteresse de órgãos competentes.

O turismo é também segmento da economia.

Na categoria de Guia de Excursão foram ministradas as seguintes disciplinas:

- História da Arte - 16:00 h;

- Manifestação da Cultura Popular -16:00 h;
- História - 24:00 h;
- Geografia - 24:00 h;
- Infra-estrutura - 40:00 h;

Dessa maneira, estariam aptos a trabalhar em nosso País e no exterior, devido ao conhecimento de no mínimo um idioma estrangeiro.

Concluídas as duas etapas, tornariam-se habilitados a trabalhar no setor de turismo, ficando também registrados na Empresa Brasileira de Turismo e vinculados ao Sindicato de Guias de Turismo do Rio Grande do Sul.

Após isso, foi criada a primeira Subseccional do Interior do Estado, aqui, no nosso Município.

O B J E T I V O S

Geral: Mostrar ao turista os aspectos históricos, geográficos e culturais do nosso Município.

Específico: Situar o turista dentro do contexto histórico e geográfico municipal. Enfocar os aspectos culturais do Município mais antigo do Estado, com seus inúmeros pioneirismos. Evitar que pessoas não habilitadas e não capacitadas mostrem Rio Grande de maneira deturpada. Recepcionar e acompanhar todo e qualquer indivíduo ou grupo que deseje conhecer a cidade.

Acreditamos que, tendo um amparo legal e jurídico, além de uma fiscalização, poderão atuar como Guias de Turismo e fazer com que as pessoas que por aqui passam, levem para outros lugares uma boa imagem da nossa cidade e, dessa maneira, essas mesmas pessoas serviriam de "marketing", fazendo com que pessoas de suas relações viessem para cá, incrementando e possibilitando novos empregos para a região, como também, deixando aqui divisas nos diversos setores beneficiados. Sabemos que o turismo é a indústria número um do mundo, empregando mais de cem milhões de pessoas, isto é, um emprego a cada dezesseis ofertas.

Convém salientar também, da importância de um bom trabalho do Guia de Turismo, pois sabe-se que a segunda maior entrada de estrangeiros no País, verifica-se no Chuí, só perdendo para o aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro.

Endereço da Subseccional do Sindicato de Guias de
Turismo do Rio Grande do Sul: Rua Luiz Loréa - 581 - Rio Grande.
Fone: 32.14.70

Endereço do Sindicato de Guias de Turismo do
Rio Grande do Sul: Rua dos Andradas - 1137 - Porto Alegre.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

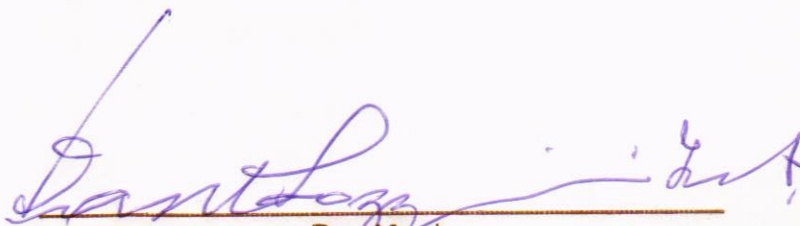
PARECER

PROCESSO Nº 68704

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 1998



Presidente

Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro

PROCESSO Nº 68757

EMENDA: Paulo Machado
Supressiva

AUTOR: Suprima-se o artº 3º

VISTO 19.11.98

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long diagonal stroke extending downwards and to the left.

DATA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 294/99
Processo nº68.757

Rio Grande, 03 de março de 1999.

Senhor Prefeito,

Temos a grata satisfação de cumprimentar Vossa Excelência, bem como dar-lhe ciência, para os devidos fins, que esta Casa Legislativa, em sessão Plenária, dia 01 de março p.p.do, rejeitou por nove votos contrários, um voto aceitando e quatro abstenções, o Projeto de Lei 018 que revoga a Lei 4.650 de 19 de dezembro de 1991.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ATA Nº 6736

PROCESSO Nº 68757
68757

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SAANTOS	—		✓
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		✓
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	—		✓
8	DIRCEU SILVA LOPES	—	✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—	✓	
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	—	✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—	✓	
14	LUIZ CARLOS ESPERON Sandro Oliveira	—	✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—	✓	
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		✓
20	SERGIO SATT	—	✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Rejeitado	01	9	04

DATA: 10.03.99


 SECRETÁRIO